III - programa de qualidade adequado, que garanta os direitos do usuário;

IV - programa de educação do usuário, compreendendo a elaboração de manuais informativos dos seus direitos, dos procedimentos disponíveis para o seu exercício e dos órgãos e endereços para apresentação de queixas e sugestões;

V - programa de racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VI - mecanismos alternativos e informais de solução de conflitos, inclusive contemplando formas de liquidação de obrigações decorrentes de danos na prestação de serviços públicos;

VII - programa de incentivo à participação de associações e órgãos representativos de classes ou categorias profissionais para defesa dos associados;

VIII - programa de treinamento e valorização dos agentes públicos;

IX - programa de avaliação dos serviços públicos prestados.

§ 1º - Os dados colhidos pelo canal de comunicações serão utilizados na realimentação do programa de informações, com o objetivo de tornar os serviços mais próximos da expectativa dos usuários.

§ 2º - O Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP divulgará, anualmente, a lista de órgãos públicos contra os quais houve reclamações em relação à sua eficiência, indicando, a seguir, os resultados dos respectivos processos.

Artigo 30 - Integram o Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP:

I - as Ouvidorias;

II - as Comissões de Ética;

III - uma Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo, com representação dos usuários, que terá por finalidade sistematizar e controlar todas as informações relativas aos serviços especificados nesta lei, facilitando o acesso aos dados colhidos;

IV - os órgãos encarregados do desenvolvimento de programas de qualidade do serviço público.

Parágrafo único - O Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP atuará de forma integrada com entidades representativas da sociedade civil.

Artigo 31 - Esta lei e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - As Comissões de Ética e as Ouvidorias terão sua composição definida em atos regulamentadores a serem baixados, em suas respectivas esferas administrativas, pelos chefes do Executivo e do Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 2º - Até que seja instituída a Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo, suas atribuições serão exercidas pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, criada pela Lei nº 1.866, de 4 de dezembro de 1978.

Artigo 3º - A primeira publicação do quadro geral de serviços públicos prestados pelo Estado de São Paulo deverá ser feita no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei.

Artigo 4º - A implantação do programa de avaliação do serviço público será imediata, devendo ser apresentado o primeiro relatório no prazo de 6 (seis) meses, contados da vigência desta lei.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1999.

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de abril de 1999.

LEI Nº 10.295, DE 20 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a extinção da Comissão Central de Compras do Estado - CCCE e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 50 da Lei nº 185, de 13 de novembro de 1948, que dispõe sobre a criação da Comissão Central de Compras do Estado - CCCE.

Artigo 2º - O artigo 16 da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - As compras de materiais e gêneros serão feitas pelas Secretarias, Autarquias e pela Procuradoria Geral do Estado e, em situações especiais, de forma centralizada, pela Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, conforme disciplinação em decreto."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial:

I - a Lei nº 5.825, de 25 de agosto de 1960;

II - o artigo 27 da Lei nº 7.951, de 2 de julho de 1963;

III - o artigo 26 da Lei nº 8.662, de 21 de janeiro de 1965.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1999.

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de abril de 1999.

DECRETOS

DECRETO Nº 43.958, DE 20 DE ABRIL DE 1999

Institui Comissão Intersecretarial para propor providências visando à implantação da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, junto ao Gabinete do Governador, Comissão Intersecretarial com a atribuição de adotar e propor as providências necessárias visando à implantação da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que exercerá a presidência;

II - 1 (um) representante da Assessoria Especial de Comunicação;

III - 1 (um) representante da Fundação Seade, indicado pela Secretaria de Economia e Planejamento;

IV - 1 (um) representante da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

VI - 1 (um) representante da Comissão que elaborou o anteprojeto da lei, a ser convidado pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Parágrafo único - Os membros da Comissão a que se refere este artigo contarão com respectivos suplentes.

Artigo 3º - Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão indicados ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste decreto, que os submeterá ao Governador do Estado.

Artigo 4º - A Comissão poderá convocar qualquer servidor público ou convidar pessoa da sociedade civil, para colaborar na realização de seus objetivos, podendo requisitar dos setores próprios do Governo os meios necessários para exercer suas atividades.

Artigo 5º - Entre suas atribuições, a Comissão deverá:

I - propor a estrutura de funcionamento do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP (prazo 45 dias);

II - articular a imediata implantação das Ouvidorias e Comissões de Ética, sem prejuízo da proposição dos atos regulamentadores nos termos e prazo do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei de proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo (prazo 45 dias);

III - estimular formas de treinamento para capacitação dos servidores, visando ao perfeito cumprimento da Lei de proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo (prazo 45 dias);

IV - propor as demais providências necessárias à boa execução da lei (prazo 90 dias).

Artigo 6º - Até que seja instituída a Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo, suas atribuições serão exercidas pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, que deverá preparar o quadro geral dos serviços públicos prestados pelo Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei de proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo (prazo 80 dias).

Parágrafo único - O SEADE e o Grupo Executivo da Qualidade e Produtividade, instituído pelo Decreto nº 40.536, de 12 de dezembro de 1995, deverão estruturar o Programa de Avaliação do Serviço Público para subsidiar o relatório referido no artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei de proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo (prazo 90 dias).

Artigo 7º - Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão, de imediato, tomar as providências necessárias ao cumprimento da Lei de proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo, comunicando-as à Comissão ora instituída, para harmonização e interação das atividades desenvolvidas com o mesmo objetivo.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1999

MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Anibal Peres de Pontes

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia

Marcos Arbaitman

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário da Habitação

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Ricardo Alvarenga Tripoli

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Marco Vinicio Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

João Benedicto de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de abril de 1999.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado CAC-1, de 20-4-99

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, para lhes comunicar que, de acordo com informação do Ministério das Relações Exteriores, o governo brasileiro concedeu anuência à abertura do Consulado Geral da Nova Zelândia em São Paulo, com jurisdição sobre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro (Proc. GG 176-99).

Comunicado CAC-5, de 20-4-99

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando que, de acordo com informação do Ministério das Relações Exteriores, ficam canceladas as designações de:

Raul Tadeo Figueroa, Cônsul Honorário de El Salvador em São Paulo;

Addil Wansa, Cônsul Geral Honorário de Serra Leoa em São Paulo (Proc. GG 177 e 178-99).

Comunicado CAC-7, de 20-4-99

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando que, de acordo com informação do Ministério das Relações Exteriores, o governo brasileiro concedeu anuência à designação de Gerad Seeber como Cônsul Geral da Austrália em São Paulo, a partir de 12-2-99 (Proc. GG 201-99).

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 20-4-99

Autorizando ao município abaixo a mudança no prazo de vigência do Convênio, passando o mesmo a ser o seguinte:

Processo CMil-121-630-97 - Município de Carapicuíba - Vencimento dia 30-6-99.

COODENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Portaria do Coordenador, de 20-4-99

Tornando público os cargos e funções-atividades, extintos nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 802, de 07 de dezembro de 1995 e artigos 2º e 3º da Lei 9289, de 26 de dezembro de 1995, os abaixo discriminados:

Secretaria do Governo e Gestão Estratégia (Processo SAM- nº 193/99)

Lei Complementar Nº 802/95

Auxiliar de Administração Publica - Cargo - Último Ocupante, RG, Motivo da Vacância, D.O. - Lucia Regina Di Domenico, 2.672.609, aposentado, 16-05-92

Auxiliar de Enfermagem - Função-Atividade - Último Ocupante, RG, Motivo da Vacância, D.O. - 1 (uma) função-atividade autorizada - GG-717/85

Auxiliar de Servicos - Funções-Atividades - Último Ocupante, RG, Motivo da Vacância, D.O. - Alfredo de Almeida Vicente Junior, 14.016.255, dispensado, 26-07-88

Amara Bento da Silva, 1.493.208, dispensado, 11-10-95; Anatalia Teixeira do Nascimento, 7.678.171, aposentado, 02-02-94; Antonia Aparecida Ribeiro da Silva, 12.198.391, dispensado, 21-09-95; Carmem Ortega Chacon Collamarche, 3.175.553, aposentado, 11-06-92; Clarice de Lima e Castro, 11.499.234, dispensado, 22-12-87; Dalva Bezerra Catao, 14.075.721, dispensado, 13-02-87; Diva Martins da Cunha Soares, 4.953.657, dispensado, 03-07-91; Doralice da Costa, 2.512.953, aposentado, 19-07-91; Edna Balestro, 14.781.636-1, dispensado, 06-09-95; Eliana Ottaviano Nascimento, 13.557.732, dispensado, 11-11-92; Elizete Maria da Silva, 4.943.839, aposentado, 23-09-93; Gema Domingos Gomes, 7.554.412, dispensado, 09-11-88; Girlene Bezerra da Silva, 121.526-AL, dispensado, 12-03-87; Henriqueta Duarte Brandão, 8.543.760, aposentado, 07-05-94; Honorato Costa Tavares, 9.232.022,transposição, 08-08-85; Isabel Xavier Santana, 7.159.738, dispensado, 30-12-89; Ivone Carmelina de Souza, 6.197.439, falecida, 06-06-90; Ivonete Silva de Matos, 9.524.576, dispensado, 28-05-93; Jaco Felizardo de Souza, NC, falecido, 14-09-94; João Augusto Francisco de O. Capinan, 15.793.430, dispensado, 11-07-91; João Justino de Oliveira, 1.455.548, dispensado, 29-04-81; José Roberto Ribeiro Campos, 7.751.354, falecido, 07-11-91; José Sérgio Malaquias, 18.191.549, dispensado, 26-04-95; Josefa Silverio Leal, 5.370.898, aposentado, 21-04-93; Jovalcy Alves Ferreira, 12.635.234, dispensado, 20-08-93; Judith Vieira Borba, 5.718.856, aposentado, 18-08-92; Julia Macedo Soares, 16.988.221, dispensado, 23-11-94; Laura Gonçalves, 6.330.056, aposentado, 29-05-93; Laurentino Bispo, 11.207.016, dispensado, 17-01-95; Leci Maria de Jesus, 2.782.977, aposentado, 16-08-94; Lindalva da Silva, 918.171, dispensado, 16-07-87; Lourivaldo dos Santos Ribeiro, 15.775.130, dispensado, 02-07-86; Lucilia Aparecida Vieira, 12.935.595, dispensado, 30-09-87; Luiza Cremonin, 3.605.069, aposentado, 30-08-94; Manoel Braga, 4.884.209, aposentado, 28-04-92; Márcia Cristina Corrêa, 10.846.834, dispensado, 10-02-95; Marcos Antônio Fonseca, 15.142.665, dispensado, 15-10-92; Margarida Chiarella Gadotti, 3.240.053, aposentado, 09-06-93; Maria dos Anjos Ferreira da Costa , 5.377.861, aposentado, 28-04-92; Maria Aparecida da Silva, 7.172.337, falecida, 07-12-90; Maria Aparecida dos Santos Nascimento, 18.048.415, dispensado, 11-07-91; Maria Cicera Tavares, 3.066.668, aposentado, 21-06-90; Maria de Fátima da Conceição Rosa, 16.160.824, dispensado, 13-11-93; Maria Inez dos Santos, 6.147.739, dispensado, 19-03-94; Maria Odete Lopes Nunes, 4.688.640, aposentado, 19-07-89; Maria da Paixão Ferreira Mendes, 11.467.739, dispensado, 01-02-78; Maria Pereira da Costa, 6.258.705, aposentado, 28-06-95; Maria Regina dos Santos, 5.355.391, dispensado, 28-10-92; Marilda de Freitas Araújo, 7.596.728, dispensado, 04-06-87; Nadalva Vargas, 4.652.576, dispensado, 16-05-87; Nelson Domingos de Almeida, 1.294.890, aposentado, 30-10-94; Neusa Campos dos Santos, 11.280.955, dispensado, 17-01-95; Neuza Augusta Reis Nascimento, 17.926.697, dispensado, 20-08-93; Nilma Francisca Alfredo, NC ,aposentado, 11-09-81; Paulo Alves de Moura, 3.380.262, aposentado, 03-05-91; Reginaldo José de Castro, 13.872.369, dispensado, 09-09-94, Rosana Maria dos Santos, 12.198.614, dispensado, 11-03-87; Rosemeire Gomes da Silva, 16.902.371, dispensado, 06-03-91; Ruth Marques Evangelista, 13.132.112, dispensado, 09-11-94; Valmen Regina Camargo Prudente, 17.325.994, dispensado, 14-03-91; Vera Lucia das Graças, 5.327.332, dispensado, 13-01-93; Vera Maria Ferraz de Almeida, 7.613.541, dispensado, 25-06-88; Veronice Rosa Coutinho, 8.378.183, dispensado, 12-05-90; Zelia Lucia da Silva, 4.930.310, aposentado, 01-02-92; Zulmira Couto de Omena, 9.445.233-7, aposentado, 21-07-93; Função-atividade autorizado,GG-1966/87

Desenhista - Função-Atividade - Último Ocupante, RG, Motivo da Vacância, D.O. - Luiz Cláudio de Campos, NC, dispensado, 04-07-78

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 01/05/99

D.O. Executivo (lauda) R$ 59,90 cm/coluna

D.O. Executivo (on line) R$ 44,91 cm/coluna